LEI Nº 3.070, DE 18 DE MARÇO DE 2010.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

CONCEDE ISENÇÃO DE MULTA E JUROS NA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e, eu o Prefeito Municipal de Alegre sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento de multa e de juros incidentes sobre o Imposto de Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN e Imposto Predial e Territorial Urbano, inscrito cuja dívida se ache inscrita na Dívida Ativa, desde que sem questionamentos ou recursos administrativos ou judiciais, e seja liquidada em uma única parcela até o dia 30 de junho de 2010.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 18 de março de 2010.

DJALMA DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.